



II- "Taguatinga Music" (Pronac 03-0898), constante na portaria nº 162 de 23 de abril de 2003, publicada no DOU de 24/04/2003, de R\$ 847.384,00 (oitocentos e quarenta e sete mil trezentos e oitenta e quatro reais) para R\$ 803.326,00 (oitocentos e três mil trezentos e vinte e seis reais).

Art. 3º Retificar o enquadramento do projeto Coral Jovem Baccarelli " (Pronac 02-0464), enquadrado equivocadamente no art. 26 da Lei 8.313 de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei 9.874 de 23 de novembro de 1999, na portaria nº 253 de 27 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 31/12/2002, para art. 18 da Lei 8.313/91, alterada pela Lei 9.874/99.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLPHO RIBEIRO S. NETTO

ANEXO I

MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

02 7090 - Ventos Brasileiros - Música Brasileira para Trombone
João Luiz Fernandes Areias
CNPJ/CPF: 051.634.657-16
Processo: 01400.011287/02-23
RJ - Niterói
Valor do Apoio R\$: 142.224,00
Prazo de Captação: 14/05/2003 a 31/12/2003

03 0100 - Festival Vale do Café de Música Instrumental
Atelier Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 03.591.108/0001-94
Processo: 01400.000013/03-90
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 608.928,20
Prazo de Captação: 14/05/2003 a 31/07/2003

ANEXO II

MÚSICA EM GERAL - (ART 26)

02 1009 - Zeni Ramos
Esmeraldo Santos Arquimimo - Firma Individual
CNPJ/CPF: 04.424.435/0001-14
Processo: 01400.005247/02-42
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 147.482,20
Prazo de Captação: 14/05/2003 a 31/07/2003

03 1365 - Exposição Agropecuária do Estado de Goiás-Shows 58º
Borges & Gibson Promoções e Produções Ltda
CNPJ/CPF: 04.874.529/0001-95
Processo: 01400.002024/03-12
MG - Uberlândia
Valor do Apoio R\$: 390.200,00
Prazo de Captação: 14/05/2003 a 31/07/2003

01 2709 - Roda D'água - CD "Canções Para Mergulhar".
OAK Educação e Meio Ambiente Ltda.
CNPJ/CPF: 03.055.879/0001-67
Processo: 01400.007922/01-97
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 62.827,84
Prazo de Captação: 14/05/2003 a 31/12/2003

(Of. El. nº 34/03-9143)

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 727, publicada no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2003, Seção 1, Página 7, onde se lê "o tombamento do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Alcântara", leia-se "a re- ratificação do tombamento do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Alcântara".

(Of. El. nº 027Presi)

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA DAC Nº 727/DGAC, DE 14 DE MAIO DE 2003

Revoga a IAC-2236-0182, de 14 de janeiro de 1982.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, com base no Decreto Nº 65.144, de 12 de setembro de 1969, que institui o Sistema de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica e tendo em vista o disposto na Portaria Nº 453/GM-5, de 02 de agosto de 1991, que reformula o Sistema de Segurança de Voo da Aviação Civil, resolve:

Art. 1º Revogar a IAC-2236-0182, de 14 de janeiro de 1982.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

MAJ.- BRIG.-DO-AR - WASHINGTON CARLOS
DE CAMPOS MACHADO

(Of. El. nº 074/2003)

SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO

PORTARIA DAC Nº 645/ DGAC, DE 30 DE ABRIL DE 2003

Approva a IAC que trata da elaboração dos Programas de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos no âmbito da Aviação Civil.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO, usando das atribuições que lhe conferem o item 8 da Portaria Nº 311 / DGAC, de 25 de fevereiro de 2003, com base nos Artigos 11 e 12 do Decreto-Lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º: Seja efetivada a IAC abaixo discriminada:

Símbolo: IAC 013-1001

Espécie: Normativa

Âmbito: Geral

Título: Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos para a Aviação Civil (PPAA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 30 dias após a sua publicação no D.O.U.

Art. 3º Revogam-se a IAC 2401-2107 e a respectiva Portaria nº 568/DGAC, de 28 de maio de 2002, publicada no D.O.U. Nº 118, de 21 de junho de 2002.

BRIG.-DO-AR - RENILSON RIBEIRO PEREIRA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 103, DE 12 DE MAIO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições desta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S.A. com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

§ 1º Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a:

I - R\$707.000.000,00 (setecentos e sete milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de custeio no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo "D";

II - R\$469.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e nove milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de custeio no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo "C";

III - R\$31.500.000,00 (trinta e um milhões e quinhentos mil reais), quando destinados ao financiamento de operações de custeio no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo "C", a produtores egressos do Grupo "A", sendo que, nesse caso, esses valores deverão ser abatidos do limite de que trata o inciso II deste artigo;

IV - R\$122.000.000,00 (cento e vinte e dois milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo "D";

V - R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo "C";

VI - R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo "C", a produtores egressos do Grupo "A", sendo que, nesse caso, esses valores deverão ser abatidos do limite de que trata o inciso V deste artigo;

VII - R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento no âmbito do integrado coletivo, projetos de desenvolvimento integrado por unidades agroindustriais e Programa de Investimento para a Agregação de Renda à Atividade Rural - AGREGAR, dos Grupos "C" e "D".

§ 2º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos médios das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis do PRONAF contratadas em períodos anteriores.

§ 3º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, serão considerados até as datas dos seus vencimentos, desde que concedidos com observância das normas vigentes, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional, os financiamentos no âmbito do PRONAF, à taxa efetiva de juros de quatro por cento ao ano, destinados a:

I - custeio agrícola, contratados a partir de 1º de julho de 2002 e até 30 de junho de 2003;

II - custeio pecuário, contratados a partir de 1º de julho de 2002 e com vencimento fixado para até 30 de novembro de 2003;

III - investimento rural, contratados a partir de 1º de julho de 2002 e até 30 de junho de 2003.

Art. 3º O valor das equalizações ficará limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos - acrescido dos custos administrativos e tributários - e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 4º Para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelo Banco do Brasil S.A. à Secretaria do Tesouro Nacional os valores das equalizações devidas e os Saldos Médios Diários das Aplicações (SMDA):

I - relativos às operações de investimento ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como de declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam;

II - até o vigésimo dia do mês subsequente, relativos às operações de custeio agropecuário ao amparo desta Portaria, verificados em cada mês de utilização dos limites, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como de declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

§ 1º O valor das equalizações devido no dia primeiro de cada mês, relativo ao mês anterior, no caso de aplicações em operações de custeio agropecuário, e os valores das equalizações devidos em 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, no caso de aplicações em operações de investimento, referentes aos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente, nos termos desta Portaria, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º O cálculo do valor das equalizações e suas respectivas atualizações será realizado com base na metodologia constante no anexo desta Portaria.

Art. 5º A Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do Banco Central do Brasil, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 1992.

Art. 6º Fica revogada a Portaria MF nº 371, de 19 de novembro de 2002.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT:

a) Cálculo da equalização no primeiro dia do mês, relativo às operações de custeio agropecuário verificadas no mês anterior, no âmbito do PRONAF:

$$EQL = SMDA \times \{ [1 + (TJLP/100)]^{n/360} \times 1,0848^{n/360} - 1,04^{n/360} \} + (8,99 \times NC)$$

b) Cálculo da equalização atualizada para PRONAF/Custeio:

$$EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + \{ EQL_2 \times [1 + (TJLP/100)]^{n/360} \}$$

$$EQL_1 = SMDA \times \{ [1 + (TJLP/100)]^{n/360} \times 1,0848^{n/360} - [1 + (TJLP/100)]^{n/360} + (8,99 \times NC) \}$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

c) Cálculo da equalização nos dias 1º de julho e 1º de janeiro, de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural de que trata o inciso VII do §1º do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times \{ (1 + [(TJLPmg + 8,48) / 100])^{n/365} - (1,04)^{n/365} \} + (5,11 \times \sum_{i=1}^n NC_i)$$

d) Cálculo da equalização nos dias 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural de que trata o inciso IV do §1º do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times \{ [1 + ((TJLPmg + 4) / 100)]^{n/365} - [1,04^{n/365}] \}$$

e) Cálculo da equalização nos dias 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural de que trata os incisos V e VI do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times \{ [1 + ((TJLPmg + 6,6) / 100)]^{n/365} - [1,04^{n/365}] \}$$

Onde (válido para as alíneas "c", "d" e "e"):

$$TJLPmg = \{ [1 + (TJLPa/100)]^{(na/365)} \times [1 + (TJLPb/100)]^{(nb/365)} \times \dots \times [1 + (TJLPy/100)]^{(ny/365)} \times [1 + (TJLPz/100)]^{(nz/365)} \}^{365/(na+nb+\dots+ny+nz)} - 1 \} \times 100$$

n = (na+nb + ... + ny+nz)

f) Cálculo da equalização atualizada para PRONAF/Investimento:

$$EQA = EQL \times \left\{ \prod_{\alpha=1}^{n^*} [1 + (TJLP\alpha/100)]^{n^*/365} \right\}$$